

Participação Especial

Relatório de Acertos nº 79

1º Trimestre de 2014
Auditoria do Campo de Jubarte



Superintendência de Participações Governamentais
SPG

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
LISTA DE ABREVIATURAS	3
1 INTRODUÇÃO.....	4
2 ARRECADAÇÃO DE PE	5
3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DOS CAMPOS EM PLATAFORMA CONTINENTAL	5
4 DISTRIBUIÇÃO DA PE.....	6
5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE.....	7
6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.....	7

LISTA DE ABREVIATURAS

***boe:** Barris de Óleo Equivalente*

***boed:** Barril de Óleo Equivalente por dia*

***bbi:** Barril*

***m³oe:** Metros cúbicos de óleo equivalente*

***m³:** Metros cúbicos*

***PE:** Participação Especial*

***PCS:** Poder Calorífico Superior*

***M:** Milbar*

***MM:** Milhões*

***MME:** Ministério de Minas e Energia*

***MMA:** Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal*

1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}} \quad (1)$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \quad (2)$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef} \quad (3)$$

em que:

R_{brut} : é a receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: é Volume da produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: é volume de produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

PE_{pg} : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

O montante pago pela concessionária PETROBRAS a título de participação especial (vide equação 3), relativo à auditoria do campo de Jubarte na apuração do 1º trimestre de 2014, foi de **R\$ 9.478.558,94 (Nove milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos)**.

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria de participação especial do campo de Jubarte na apuração do 1º trimestre de 2014.

2 ARRECADAÇÃO DE PE

A Tabela 1 apresenta o valor complementar arrecadado pelo campo de Jubarte oriundo do pagamento de PE do 1º trimestre de 2014.

Tabela 1 - Valor Arrecadado de PE (em R\$)

Campos	1º trim./14
Jubarte	9.478.558,94
TOTAL	9.478.558,94

3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DOS CAMPOS EM PLATAFORMA CONTINENTAL

A Tabela 2, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo marítimo de Jubarte.

Tabela 2 - Percentuais de Confrontação

Campos	Estado	% Confrontação	Municípios	% Confrontação
Jubarte	Espírito Santo	100,00%	Itapemirim-ES	44,55%
			Marataizes-ES	6,39%
			Presidente Kennedy-ES	49,05%

4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos estados e 10% aos municípios.

Contudo, em atendimento à Lei nº 12.351/10, mais especificamente em sua Seção II, estabelece que nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a parcela da participação especial que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo.

A participação especial do campo de Jubarte, valorada em R\$ 9.478.558,94, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 11/08/2014.

Além dos recursos destinados ao Fundo Social, constam no rol de recebedores de PE de Jubarte um total de 1 Estado e 3 Municípios.

A tabela 3 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 3 - Distribuição da Auditoria de PE (em R\$)

Beneficiários	1º trim./14
Fundo Social	4.739.279,47
TOTAL UNIÃO	4.739.279,47
ES	3.791.423,57
TOTAL ESTADOS	3.791.423,57
Itapemirim-ES	422.313,41
Marataizes-ES	60.584,11
Presidente Kennedy-ES	464.958,38
TOTAL MUNICÍPIOS	947.855,90
TOTAL BRASIL	9.478.558,94

5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, esta Superintendência de Participações Governamentais instaurou a abertura do Processo Administrativo nº 48610.006008/2014-31 visando auditar o recolhimento dos royalties e participação especial do campo de Jubarte no mês de produção de março de 2014.

Este procedimento de auditoria resultou na constatação de divergência no recolhimento destas participações governamentais do poço 7JUB45ESS em DARF's incorretos.

No caso da participação especial, a PETROBRAS deveria efetuar o recolhimento no DARF 3037, entretanto o fez através dos DARF's 7335 e 7348, relativos ao pós-sal.

Neste contexto, fez-se necessário a retificação do recolhimento da participação especial do campo de Jubarte do 1º trimestre de 2014, totalizando um montante de **R\$ 9.478.558,94 (Nove milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos).**

6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o montante de PE do campo de Jubarte foi resultante apenas de correção do DARF a ser recolhido, esta auditoria não gerou retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento.